DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de março de 2026 | Ano IV | Edição nº 368 | Página 1 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1625
De 25 de março de 2026
AUTOGRAFO N° 002/2026
De 24/03/2026
PROJETO DE LEI PM 003/2026
DE 12/03/2026

"Institui, no âmbito do Município de Santa Lúcia, o Auxílio Cuidador Domiciliar, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento de determinação judicial e/ou requisição ou recomendação do Ministério Público, e em casos excepcionais, requisição da Assistência Social e Departamento de Saúde, por meio de laudos oficiais e visitas técnicas e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Lúcia, o **Auxílio Cuidador Domiciliar**, de natureza assistencial, destinado a apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem de cuidador para pessoa com transtorno mental, deficiência ou grave dependência para as atividades da vida diária, em cumprimento de determinação judicial e/ou requisição ou recomendação formal do Ministério Público e em casos excepcionais, requisição da Assistência Social e Departamento de Saúde, por meio de laudos oficiais e visitas técnicas.

§1º O Auxílio Cuidador Domiciliar consistirá em benefício pecuniário, pago à família beneficiária ou ao responsável legal pela pessoa cuidada, com a finalidade específica de contribuir para o custeio de cuidador domiciliar.

§2º O Auxílio Cuidador não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o cuidador e o Município, limitando-se o ente público à concessão do benefício assistencial, nos termos desta Lei.

§3º O benefício não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração de servidores, nem se confunde com benefícios previdenciários ou trabalhistas, e não gera direitos de continuidade automática além das condições fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 2º Poderá ser concedido o Auxílio Cuidador Domiciliar, **excepcionalmente**, às famílias residentes no Município de Santa Lúcia que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de decisão judicial, sentença, acordo homologado, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), recomendação ou requisição formal do Ministério Público que determine ao Município a adoção de providências de apoio à pessoa com transtorno mental, deficiência ou grave dependência, incluindo ou admitindo a necessidade de cuidador domiciliar e em casos excepcionais, requisição da Assistência Social e Departamento de Saúde, por meio de laudos oficiais e visitas técnicas;

II – residência da pessoa cuidada no Município de Santa Lúcia;

III – comprovação, por laudo médico ou documento técnico equivalente, da condição de transtorno mental, deficiência ou dependência que demande apoio contínuo ou frequente para as atividades da vida diária;

IV – parecer técnico da Assistência Social municipal (CRAS/CREAS), atestando:

a) a situação de vulnerabilidade ou risco social da família;

b) a necessidade de cuidador domiciliar;

c) a pertinência do Auxílio como forma de proteção social à família;

V – comprovação de que a família não possui meios próprios suficientes para arcar integralmente com os custos de cuidador, nos termos a serem definidos em regulamento.

§1º O Auxílio Cuidador Domiciliar tem caráter excepcional e não automático, dependendo sempre de:

I – manifestação técnica da Rede de Assistência Social;

II – instrução de processo administrativo próprio;

III – decisão administrativa fundamentada.

§2º A escolha da pessoa cuidadora caberá à família beneficiária, não havendo qualquer ingerência do Município sobre a forma de contratação ou vínculo estabelecido entre a família e o cuidador.

CAPTULO III
DO BENEFÍCIO, VALOR E DURAÇÃO

Art. 3º O Auxílio Cuidador Domiciliar será concedido em parcela mensal, enquanto perdurarem as condições previstas na decisão judicial ou manifestação do Ministério Público e os requisitos desta Lei.

§1º O valor de referência do benefício, por família beneficiária, será definido em regulamento do Poder Executivo, observados:

I – a disponibilidade orçamentário-financeira do Município;

II – os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA);

III – a compatibilidade com outros benefícios assistenciais eventualmente concedidos à família.

§2º Poderão ser fixados, em regulamento, valores diferenciados de benefício, de acordo com:

I – a carga horária de cuidado necessária;

II – o grau de dependência da pessoa cuidada;

III – a renda familiar per capita.

§3º O Auxílio Cuidador não poderá ser vinculado diretamente ao salário-mínimo, mas poderá utilizá-lo como referência para cálculo ou teto, desde que respeitada a vedação à indexação automática e demais normas de direito financeiro.

Art. 4º A duração do benefício será:

I – vinculada ao prazo estabelecido na decisão judicial, TAC ou ato ministerial, quando houver previsão expressa; ou

II – enquanto perdurarem, simultaneamente, as condições fáticas e jurídicas que motivaram sua concessão, conforme avaliação técnica periódica da Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão, manutenção, suspensão e eventual cancelamento do benefício serão sempre formalizados em processo administrativo, com decisão motivada da autoridade competente

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Art. 5º A concessão do Auxílio Cuidador Domiciliar dependerá de:

I – abertura de processo administrativo específico;

II – juntada da decisão judicial e/ou da requisição ou recomendação ministerial;

III – laudo médico ou documento técnico equivalente que comprove a necessidade de cuidado;

IV – relatório social elaborado por profissional de Serviço Social da rede socioassistencial do Município (CRAS/CREAS), com visita domiciliar sempre que possível;

V – manifestação conclusiva da Coordenação da Assistência Social;

VI – parecer jurídico, quando necessário.

§1º O relatório social deverá descrever, de forma clara e objetiva:

I – a composição familiar;

II – a condição socioeconômica;

III – a situação da pessoa cuidada;

IV – a dinâmica de cuidado já existente;

V – a indicação de que a família aceita e elege determinada pessoa para atuar como cuidadora.

§2º A decisão administrativa de concessão ou indeferimento será sempre motivada, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos considerados.

Art. 6º O Auxílio Cuidador Domiciliar estará sujeito a reavaliação periódica, em prazo não superior a 12 (doze) meses, ou em prazo inferior quando:

I – houver alteração relevante no quadro de saúde da pessoa cuidada;

II – ocorrer modificação significativa na renda ou composição familiar;

III – for revista a decisão judicial ou o ato ministerial que fundamentou a concessão;

IV – houver indícios de desvio de finalidade ou utilização incompatível com os objetivos do benefício.

§1º Na reavaliação, poderão ser solicitados novos documentos, laudos e relatórios sociais, bem como realizadas novas visitas domiciliares.

§2º A manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício será sempre formalizada por decisão administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DO BENEFÍCIO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O Auxílio Cuidador Domiciliar possui natureza exclusivamente assistencial, não se caracterizando como:

I – remuneração, salário ou vantagem funcional de servidores públicos;

II – pensão, aposentadoria ou benefício previdenciário;

III – vínculo empregatício ou contratual entre cuidador e Município.

§1º O Município não será parte da relação de trabalho ou prestação de serviços eventualmente estabelecida entre a família beneficiária e o cuidador, cabendo à família:

I – escolher a pessoa que atuará como cuidadora;

II – ajustar horários, tarefas, condições e forma de pagamento;

III – responder por eventuais obrigações trabalhistas, civis ou previdenciárias decorrentes desse vínculo.

§2º A concessão do benefício não impede a família de buscar outros direitos previstos na legislação, desde que não haja acumulação indevida ou desvio de finalidade.

Art. 8º Constitui dever da família beneficiária:

I – utilizar o benefício, prioritariamente, para custear despesas com cuidador domiciliar;

II – informar à Assistência Social qualquer alteração relevante na situação familiar, econômica ou de saúde da pessoa cuidada;

III – colaborar com visitas domiciliares, entrevistas e demais atos de acompanhamento;

IV – prestar informações verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Comprovado desvio doloso de finalidade ou fraude na obtenção/manutenção do benefício, o Município poderá:

I – cancelar o Auxílio Cuidador;

II – exigir a restituição de valores indevidamente recebidos, na forma da legislação aplicável;

III – comunicar o fato ao Ministério Público e demais autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – valores de referência do benefício, faixas e limites;
II – fluxos e rotinas de concessão, reavaliação e suspensão;
III – formulários e documentos padronizados;
IV – atribuições específicas dos órgãos da Assistência Social;
V – mecanismos de controle, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A instituição do Auxílio Cuidador Domiciliar não afasta outras medidas de política pública que o Município venha a adotar em favor da pessoa com deficiência, transtorno mental ou grave dependência, podendo coexistir com outros serviços socioassistenciais, desde que observadas as normas específicas e vedada a duplicidade indevida de benefícios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1626
De 25 de março de 2026
AUTOGRAFO N° 003/2026
De 24/03/2026
PROJETO DE LEI PM 004/2026
DE 19/02/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 155.842,94 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
02.04.07 Fundamental - Fundeb
12.361.0010.2013 Atividade
385 – 4.4.90.52.00 Equipamento Material Permanente (Televisão Sala de Aula) - R$ 44.875,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
02.04.07 Fundamental - Fundeb
12.361.0010.2011 Atividade
395 – 3.1.90.11.00 Pessoal e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - R$ 101.967,84

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1627
De 25 de março de 2026
AUTOGRAFO N° 004/2026
De 24/03/2026
PROJETO DE LEI PM 005/2026
DE 19/02/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 650.176,00 (seiscentos e cinquenta mil cento e setenta e seis reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
386 – 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Emenda 2026.265 79225 – Thainara Faria- R$ 300.176,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade

387 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Combustível - Emenda 2026.272.79318 – Eduardo Suplicy -R$ 150.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde.

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0033.2037 Atividade

388 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Medicamentos – Emenda 2026.055 80566 – Leci Brandão- R$ 100.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde.

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0033.2037 Atividade

389 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Insumos Hospitalares e Odontológico - Emenda 2026.107.82484 – Bruna Furlan -R$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1628

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 005/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI PM 006/2026

DE 19/02/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 107.766,66 (cento e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênio

10.301.0033.2037 Atividade

390 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (PICKUP) -R$ 107.766,66

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1629

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 006/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI PM 007/2026

DE 20/02/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 319.110,52 (trezentos e dezenove mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Coordenadoria de Obras Públicas

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1019 Projeto

391 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Recapeamento – Emenda 202440350003 – Luiz Carlos Motta -R$ 280.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Coordenadoria de Obras Públicas

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1019 Projeto

392 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Recapeamento – Emenda 202440350003 – Luiz Carlos Motta – (Juros) -R$ 39.110,52

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1630

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 007/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI PM 008/2026

DE 20/02/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 315.593,84 (trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Coordenadoria de Obras Públicas

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1125 Projeto

393 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Reforma da Praça Geraldo Marani – Convênio -R$ 250.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Coordenadoria de Obras Públicas

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1019 Projeto

394 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Reforma da Praça Geraldo Marani - Contrapartida - R$ 65.593,84

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1631

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 008/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI PM 009/2026

DE 20/02/2026

"Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei, independentemente da fase de edificação em que se encontrem, inclusive obras concluídas.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Os projetos residenciais de um pavimento unifamiliares ou geminados deverão ser apresentados de modo simplificado, contendo:

a) Contorno da(s) edificação(ões), com a indicação das cotas de todos os vértices do perímetro construído;

b) Indicação da garagem ou vaga para veículos;

c) Cotas do perímetro do terreno, bem como confrontantes, Norte e nome da via publica;

d) Recuos entre as edificações e em relação as divisas do terreno e alinhamento predial;

e) O interessado devera informar na planta a data da conclusão da obra.

f) Se a obra foi concluída anterior a 2009, o interessado devera fazer constar na planta a data da conclusão da obra.

g) Se caso a obra foi concluída de 2009 até a presente data, o interessado devera fornecer o DOF(Documento de uso de madeira licenciada). Caso a estrutura do telhado for em madeira.

h) O quadro de áreas devera conter cada área construída, sua utilização e quantificação.

i) O interessado devera fazer constar as fotografias das construções existentes no local. Fotografias técnicas, sem a vinculação de animais domésticos e nem de pessoas. Fotografias estas na referida planta da edificação.

III - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, especialmente: ART ou RRT devidamente recolhida e assinada pelos interessados e Responsável Técnico; No mínimo três plantas da edificação; Requerimento assinado ou pelo Responsável Técnico ou pelo interessado; Laudo Técnico de Vistoria; Memorial Descritivo da construção; E documentos que se julgarem uteis para a devida aprovação.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal, estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias, contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta Lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu casa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 1º, sob pena do arquivamento definitivo do processo administrativo e prosseguimento da ação judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1632

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 009/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI PM 010/2026

DE 18/03/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 411.666,67 (quatrocentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.02 Coordenadoria de Serviços Públicos

15.452.0019.1121 Aquisição

396 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Retroescavadeira – Convênio 015268202555 -R$ 382.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.02 Coordenadoria de Serviços Públicos

15.452.0019.1121 Aquisição

397 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Retroescavadeira – Contrapartida -R$ 29.666,67

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus

anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°079

De 25 de março de 2026

AUTOGRAFO N° 010/2026

De 24/03/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 001/2026

DE 12/02/2026

"Autoriza o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, promulgou a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O pagamento de que trata esta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....